Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9886/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/18190/2012
PROTOCOLO	:	1305376
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ORDEN. DE DESPESAS	:	DIRCEU BETTONI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 23/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	SARMENTO CONCURSOS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM CARGA HORÁRIA DE 352 HORAS AULA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 66.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 23/2012, avençado em 21 de março de 2012, pela **Prefeitura Municipal de Paranhos** e a pessoa jurídica **Sarmento Concursos LTDA.**, objetivando a aplicação de cursos de cursos de capacitação aos professores da rede municipal de ensino, com valor total no montante de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 17/2012 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 23/2012, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS- 10355/2012 (Páginas 181/182).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 271/274 sua Análise, ANA – 6ICE – 23329/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 23/2012.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 10807/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 23/2012 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	66.000,00
TOTAL DE NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$	66.000,00
TOTAL DE NOTA DE EMPENHO ANULADA	R$	24.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	42.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	42.000,00
TOTAL DE ORDENS DE PAGAMENTOS	R$	42.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 23/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat